



EMENDA DE PLENÁRIO Nº
(PLP 114/2026)

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação ao Projeto de Lei Complementar nº114, de 2026:

Art. XX A Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações que envolvam o querosene de aviação (QAV), de que tratam o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002 e o inciso IV do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2026, garantida às pessoas jurídicas da cadeia, incluído o adquirente final, a manutenção dos créditos vinculados, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º a 5º deste artigo.

Parágrafo único. As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na importação de querosene de aviação (QAV), de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) no prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Art. XX. Fica excepcionalmente postergado o prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea a fim de permitir a reorganização financeira das empresas do setor aéreo em função do conflito geopolítico, nos termos do disposto neste artigo.





§ 1º As obrigações das companhias aéreas nacionais da aviação regular com data de vencimento nos meses de junho a novembro do exercício de 2026, ficam postergadas para 4 de dezembro do mesmo exercício, em parcela única.

§ 2º O montante total das obrigações de que trata o § 1º será apurado mediante a soma dos valores originalmente devidos nos meses de referência do § 1º.

§ 3º O disposto no caput e nos § 1º e § 2º não se aplica às tarifas a serem pagas a entidades autorizadas a prestar serviços de navegação aérea que não integrem a administração pública federal direta.

§ 4º A postergação do prazo de vencimento de que trata o caput não se aplica às parcelas dos Termos de Compromisso e Confissão de Débitos relacionados a tarifas de navegação aérea.

§ 5º Ato do Poder Executivo federal poderá disciplinar a forma de recolhimento das tarifas, de modo a garantir o cumprimento do disposto no § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo prorrogar até 31 de dezembro de 2026 a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o querosene de aviação (QAV), por meio da inclusão de dispositivo na Lei Complementar nº 192, de 2022, bem como permitir, em caráter excepcional e temporário, a postergação do vencimento das tarifas de navegação aérea das companhias da aviação regular para dezembro de 2026,





em parcela única, como medida de reorganização financeira diante do atual cenário de elevação dos custos operacionais do setor.

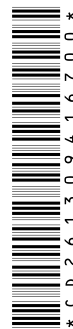
Diante do atual conflito internacional, que vem afetando as cadeias produtivas globais e ampliando a volatilidade no mercado internacional de energia, a redução das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre o QAV foi implementada por meio de decreto, com vigência até maio de 2026. Contudo, a persistência desse cenário, associada à continuidade da pressão sobre os preços do petróleo e combustíveis, torna necessária a prorrogação da medida por meio de lei, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao setor aéreo.

O cenário recente é marcado por forte elevação dos preços internacionais do petróleo, decorrente de tensões geopolíticas, com impactos diretos sobre o custo dos combustíveis. Nesse contexto, a Petrobras anunciou um novo reajuste de 18% no preço do QAV a partir de 1º de maio de 2026, equivalente a aproximadamente R\$ 1 por litro, evidenciando a magnitude da pressão de custos enfrentada pelas companhias aéreas.

Esse movimento ocorre em ambiente de elevada volatilidade cambial, restrições na oferta global de petróleo e impactos relevantes sobre cadeias logísticas e custos operacionais. O QAV representa o principal insumo da aviação civil e responde por parcela significativa das despesas do setor, de modo que oscilações abruptas de preço tendem a impactar diretamente a oferta de voos, a conectividade e o valor das passagens aéreas.

Os efeitos desse aumento já se refletem na operação do setor, com racionalização de rotas, pressão sobre a sustentabilidade econômica das empresas e desafios adicionais para manutenção da malha aérea, especialmente regional. Nesse contexto, a postergação excepcional das tarifas de navegação aérea busca proporcionar alívio temporário de fluxo de caixa às empresas do setor, permitindo melhor reorganização financeira em momento de forte pressão operacional, sem afastar a obrigação de pagamento das tarifas devidas.

Diante desse contexto, a manutenção da desoneração tributária sobre o QAV e a postergação temporária das tarifas de navegação aérea mostram-se





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Felipe Carreras** – PSB/PE

medidas adequadas e necessárias para mitigar os efeitos do choque externo de preços, contribuindo para a preservação da oferta de voos, da conectividade nacional e da continuidade dos serviços de transporte aéreo no País.

Adicionalmente, a proposta harmoniza o tratamento tributário do QAV com os demais combustíveis contemplados no projeto, assegurando coerência regulatória. Ressalte-se que a medida se insere no escopo do PLP nº 114/2026 ao permitir que os impactos fiscais sejam absorvidos no contexto das receitas extraordinárias decorrentes do próprio choque no mercado internacional de energia, preservando a responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

FELIPE CARRERAS
PSB/PE

Apresentação: 27/05/2026 14:07:45.510 - PLEN
EMP 6 => PLP 114/2026

EMP n.6



* C D 2 6 1 3 0 9 4 1 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 27/05/2026 14:07:45.510 - PLEN
EMP 6 => PLP 114/2026

EMP n.6

